

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO **CONTRATO Nº 032/D-012/2021**, QUE FIRMAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA - SAAE SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO E A EMPRESA JUPITER TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA

À Carmen Lúcia Calado

Gestora de Compras e Contratos

Vimos pelo presente solicitar a V.Sa, o aumento da velocidade de conexão à Internet dessa instituição, haja vista o aumento da demanda, em virtude da implementação de novos serviços, tais como: serviço de Callcenter(VoIP), Emissão de 2ª via - via WEB, serviço de Comunicação(Palm --> Servidor - via WEB). E considerando ainda uma tendência de aumento da busca desses serviços pelos clientes.

Cabe-nos informar, que nosso contrato atual com o provedor de serviços de Internet JÚPITER TELECOMUNICAÇÕES, entrega uma velocidade de apenas 170Mbps, o que já não supre a nossa necessidade, conforme descrito acima.

Ante o exposto sugerimos uma conexão de 500Mbps(ou superior), de acordo com a disponibilidade do provedor de serviços.

Açailândia – MA., 17 de Outubro de 2022


João Santiago da Cunha

Setor de TI



Serviço Autônomo de Água e Esgoto
Açailândia - MA

Rua 26, Quadra 02, Lote 07 Brasil Novo – Açailândia-MA

CNPJ: 10.790.639/0001-71



MEMORANDO Nº 010/2022-GCC

Açailândia (MA), 17 de outubro de 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor
Halan Jefferson dos Santos Nobre
Diretor Geral/SAAE
Nesta.

Senhor Diretor,

Cumprimentando-o cordialmente, na qualidade de Gestora de compras e contratos do Município de Açailândia - SAAE Serviço Autônomo de Água e Esgoto, venho informar a Vossa Excelência que o setor de TI solicitou alteração no fornecimento dos serviços de internet, conforme documento em anexo.

Outrossim, solicitamos que seja efetuado o distrato do contrato nº 032/D-012/2021, Júpiter Telecomunicações e Informática LTDA, inscrita no CNPJ pelo nº 01.625.636/0001-91, localizada na Rua Odinea Martins Viana, Imperatriz - MA, do processo administrativo nº 020/2021 da Dispensa de Licitação nº. 012/2021, que tem por objeto contratação de pessoa(s) jurídica(s) para execução de serviços de acesso à internet via fibra óptica com o plano empresarial de até 170MB de download e até 20MB de upload mensalidade com fidelidade de 12 meses com IP fixo e que AUTORIZA ao setor competente a abertura de novo processo licitatório.

Na certeza do pronto atendimento a esta solicitação, reitero meus mais sinceros votos de apreço.

Carmem Lúcia Calado da Silva
Gestor de compras e contratos
Port. 049/2022-SAAE

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 012/2021
CONTRATO Nº 032/D-012/2021**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA - SAAE SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO E A EMPRESA JUPITER TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA, NA FORMA ABAIXO:

Por este instrumento particular, o Município de Açailândia - SAAE Serviço Autônomo de Água e Esgoto, situada na Rua 26, Quadra 02, Lote 07, Brasil Novo, CEP. 65.930-000, Açailândia-MA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.790.639/0001-71, neste ato representada pelo(a) Diretor Geral, Sr. Halan Jefferson dos Santos Nobre, Portaria nº 364/2021-GAB, portador de Carteira de Identidade nº 1191268990 GEJUSPC/MA e do CPF nº 002.862.363-03, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **JUPITER TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ pelo nº 01.625.636/0001-91, localizada na Rua Odinea Martins Viana, Imperatriz - Ma, Neste ato representado pelo Sr. Luciano Inácio Gonçalves lima, portadora da Carteira de Identidade Nº 047237172013-8 SSP/MA, e CPF nº 599.445.285-87, neste ata denominada **CONTRATADA** pelo que contratam nos termos do Art. 24, inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações, tendo entre si ajustada a presente contratação mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto Contratação de pessoa(s) jurídica(s) para execução de serviços de acesso à internet via fibra óptica com o plano empresarial de até 170MB de download e até 20MB de upload mensalidade com fidelidade de 12 meses com IP fixo, visando atender as necessidades do Município de Açailândia - SAAE Serviço Autônomo de Água e Esgoto, conforme cotação de preços realizada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

2.1 Vinculam-se ao presente **CONTRATO**, independentemente de transcrição, o **Processo de Dispensa de Licitação Nº012/2021**, a Proposta de Preços da **CONTRATADA** e a respectiva Nota de Empenho.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1 O valor global deste Contrato é de R\$: 2.998,80 (Dois mil e novecentos e noventa e oito reais e oitenta centavos). Conforme Proposta de Preços da **CONTRATADA**.



Serviço Autônomo de Água e Esgoto
Açailândia - MA
Rua 26, Quadra 02, Lote 07 Brasil Novo - Açailândia-MA
CNPJ: 10.790.639/0001-71



ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação de pessoa(s) jurídica(s) para execução de serviços de acesso à internet via fibra óptica com o plano empresarial de até 170MB de download e até 20MB de upload mensalidade com fidelidade de 12 meses com IP fixo, visando atender as necessidades do Município de Açailândia - SAAE Serviço Autônomo de Água e Esgoto.	SERVIÇO/ MÊS	12	249,90	2.998,80
VALOR TOTAL GERAL.....					2.998,80

3.2. Dos Serviços:

3.2.1. Os serviços de instalação e configuração dos acessos de fibra óptica compreende: kit fibra óptica (ONU, fibra óptica);

3.2.2. A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento, instalação e configuração de todos os equipamentos necessários por cessão ou comodato, necessários à perfeita instalação e funcionamento dos acessos;

3.2.3. A CONTRATADA deve executar testes nos acessos de forma a garantir o funcionamento antes da entrega.

3.3.. Do suporte e manutenção:

3.3.1. Quanto ao serviço de suporte e manutenção da linha de comunicação de dados, a CONTRATADA deverá atender aos seguintes requisitos;

3.3.2. Disponibilizar central de atendimento, com ligação gratuita ou local, para abertura de chamado técnico em caso de problemas de acesso, ficando sob sua responsabilidade a substituição de qualquer material problema que tenha sido fornecido previamente por ela; (ONU, fibra óptica).

3.3.2.1. Em caso de queima e/ou danificação de equipamento por mau uso, será de responsabilidade da CONTRATANTE;

3.3.3. Identificar e resolver no prazo de 72 horas, após a abertura do chamado, caso comprovado ser de sua alçada;

3.3.4. O período em que o ponto de acesso permanecer indisponível para uso será descontado do pagamento mensal.

3.3.5. Quando da assinatura ou aceite do TERMO DE CONTRATAÇÃO, O CLIENTE declara que teve amplo e total conhecimento prévio de todas as garantias de atendimento condições dos serviços ofertados, valores da mensalidade, critérios de cobrança, franquia de consumo dos serviços (se for o caso) velocidade máxima de download e upload, garantia de banda e valores referentes aos serviços.

3.3.6. Os materiais e equipamentos instalados deverão ter garantia de acordo com as especificações do fabricante e usual do mercado.

3.3.7. Os serviços deverão ser prestados de forma ininterrupta, com disponibilidade anual do tempo contratado conforme Resolução ANATEL 574-575 2011;

3.3.8. Corrigir, no prazo máximo de até 03 (três) horas após a notificação qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados, salvo situações excepcionais devidamente justificadas (Resolução ANATEL 574-575 2011 no seu Art. 25);

3.3.9. As interrupções programadas dos serviços deverão ser comunicadas à ADMINISTRAÇÃO com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis e somente serão realizadas com a concordância da ADMINISTRAÇÃO.

3.4. Critério de Aceitabilidade dos Preços:

3.4.1. Os preços deverão ser cotados em moeda corrente do País (Real - R\$).

3.4.2. Não será admitido no preço, o fracionamento de centavos que ultrapassem duas casas decimais, desprezando-se a fração remanescente;

3.4.3. Os preços permaneceram irrealizáveis até o término do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 30.40

Especificação: 17.122.0036.2-160- Manutenção Administrativa do SAAE

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00

Descrição: Outros serviços de terceiros pessoa jurídica

Fonte de Recurso: 1001 Recursos Ordinários-Recurso do Exercício Corrente

CLÁUSULA QUINTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

5.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o constante no art. 65, inc. II, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1 O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e terá vigência até 01 de julho de 2022.

CLÁUSULA SÉTIMA - FORMA DE PAGAMENTO:

7.1. O pagamento dos serviços prestado será efetuado antecipadamente no 1º (primeiro) dia útil do mês, justificado em parecer jurídico, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de Nota Fiscal/fatura, acompanhada da respectiva certidões de regularidade fiscal: Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND do INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, FGTS (Certidão de Regularidade do FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal, diretamente na conta, que o fornecedor apresentar no ato da contratação, para o que deverá, na

oportunidade, informar o nome do Banco e número da agência e conta corrente onde deverá ocorrer o crédito, não sendo permitidas alterações futuras sem a anuência das partes interessadas..

Banco: BANCO DO BRASIL S/A

Agência: 0554-1

Conta: 10456-6

Nome: JÚPITER TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA

CLÁUSULA OITAVA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

8.1 O objeto deste Termo de Referência se fundamenta nos termos do Art. 24, inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 São obrigações do Prestador de serviços:

9.1.1 Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas sem quaisquer ônus ao Município de Açailândia - SAAE Serviço Autônomo de Água e Esgoto;

9.1.2. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;

9.1.3 Prestar os serviços nos prazos, condições e local indicados, sujeitando-se no que couber às leis do consumidor;

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 São atribuições da Contratante:

10.1.1 Proporcionar todas as facilidades para que o Prestador de serviços possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo;

10.1.2 Rejeitar os serviços entregues em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pelo prestador de serviços;

10.1.3 Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na **Lei Federal nº 8.666/1993**.

Parágrafo Primeiro - O atraso injustificado na prestação dos Serviços, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora diária de 0,02% (dois centésimos por cento) do valor do respectivo serviço, a juízo da Administração, até o limite de 10% (dez por cento).

Parágrafo Segundo - Além da multa indicada no parágrafo anterior, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA**, na hipótese de inexecução total ou parcial do **CONTRATO**, às seguintes sanções:

Advertência;

- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo terceiro - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea "b".

Parágrafo Quarto - Se a CONTRATADA - ensejar o retardamento da execução do contrato, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude fiscal garantida o direito prévio da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com Município de Açailândia - SAAE Serviço Autônomo de Água e Esgoto, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

Parágrafo Quinto - Caberá à **CONTRATANTE** propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

Parágrafo Sexto - Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita à **CONTRATADA**.

Parágrafo Sétimo- As multas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Oitavo- Os valores das multas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** ou cobrados diretamente da **CONTRATADA**, amigável ou judicialmente.

Parágrafo Nono - Nenhum pagamento será feito à **CONTRATADA** antes de pagas ou relevadas as multas que lhe tenham sido aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 Constituem motivos para a rescisão deste **CONTRATO**:

- a) O não cumprimento de **Cláusulas Contratuais**, especificações, ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de **Cláusulas Contratuais**, especificações, ou prazos;

- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, no prazo estipulado;
- d) O atraso injustificado na entrega do Objeto;
- e) A paralisação da prestação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- g) O desatendimento das determinações regulares emanadas pelo servidor ou comissão designada para acompanhar a entrega dos serviços, assim como as do SAAE de Açailândia.
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei Federal n.º 8.666/1993;
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) A dissolução da **CONTRATADA**;
- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudiquem a execução deste Contrato;
- l) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- m) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o **CONTRATO**;
- n) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- o) A fraude na execução do **CONTRATO**, o comportamento de modo inidôneo, a declaração falsa e o cometimento de fraude fiscal, aplicando-se as sanções previstas na Lei de licitações e contratos;

Parágrafo Primeiro - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo - A rescisão deste **CONTRATO** poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrita da Administração nos casos enumerados nas alíneas 'a' a 'm' desta cláusula;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação.

Parágrafo Terceiro - Quando a rescisão ocorrer com base nas letras "l" a "p" desta cláusula, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do **CONTRATO** até a data da rescisão.

Parágrafo Quarto - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do **CONTRATO**, até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS COMUNICAÇÕES

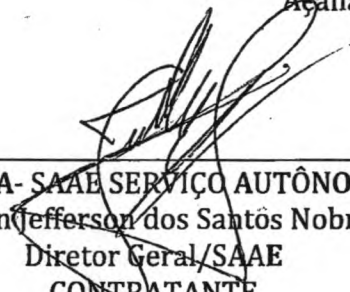
13.1. Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

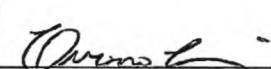
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Justiça da Comarca de Açailândia/Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, depois de lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

Açailândia-MA, 01 de julho de 2021.


MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA- SAAE SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Halan Jefferson dos Santos Nobre
Diretor Geral/SAAE
CONTRATANTE


JUPITER TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA
CNPJ: 01.625.636/0001-91
Luciano Inácio Gonçalves lima
Carteira de Ident. Nº 047237172013-8 SSP/MA
Sócio proprietário
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01 Calvini Almeida de Vilas Pontes CPF: 602.751.923.90
02 Thomás Soares Lopes CPF: 056.363.543-63



Serviço Autônomo de Água e Esgoto
Açaílândia - MA
Rua 26, Quadra 02, Lote 07 Brasil Novo – Açaílândia-MA
CNPJ: 10.790.639/0001-71

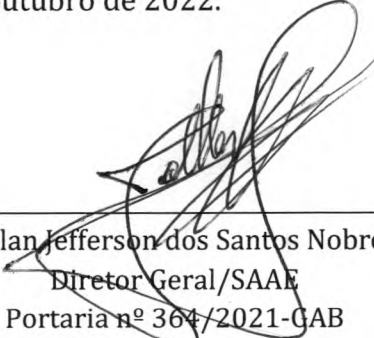


DESPACHO

Ao
Excelentíssimo Senhor
Marcus Vinicius Alves Santos
Assessor Jurídico do SAAE.
Nesta

Anexo ao presente, estamos encaminhando cópia do contrato nº 032/D-012/2021, Júpiter Telecomunicações e Informática LTDA, inscrita no CNPJ pelo nº 01.625.636/0001-91, localizada na Rua Odinea Martins Viana, Imperatriz – MA, do processo administrativo nº 020/2021 da Dispensa de Licitação nº. 012/2021, que tem por objeto contratação de pessoa(s) jurídica(s) para execução de serviços de acesso à internet via fibra óptica com o plano empresarial de até 170MB de download e até 20MB de upload mensalidade com fidelidade de 12 meses com IP fixo, para análise e parecer dos autos do processo, com a possibilidade de distrato do mesmo, vendo a possibilidade de abertura de novo processo licitatório.

O Município de Açaílândia - SAAE Serviço Autônomo de Água e Esgoto, Estado do Maranhão. 18 de outubro de 2022.



Halan Jefferson dos Santos Nobre
Diretor Geral/SAAE
Portaria nº 364/2021-GAB



Rua 26, Quadra 02, Lote 07 Brasil Novo – Açailândia-MA
CNPJ: 10.790.639/0001-71



PARECER JURIDICO Nº 046/2022-ASSEJUR

Referente Processo: 020/2021

ASSUNTO: Exame da minuta de contrato para rescisão unilateral.

INTERESSADO: Comissão Permanente de Licitação

**ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO.
MODALIDADE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE INTERNET. SOB A ÉGIDE DA LEI
Nº8.666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES E
DEMAIS NORMAS VIGENTES LEGAIS.
RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO.
PARECER PELA APROVAÇÃO.**

I – RELATÓRIO

Fora solicitado pelo Diretor Geral desta Autarquia para exame de Parecer jurídico desta Assessoria, com o propósito de se aferir sobre a observância das formalidades legais e receberem ou não a anuência para o seu prosseguimento. Tendo sua consulta exarada nos termos a seguir expostos.

Vieram os autos a esta Assessoria Jurídica, para análise e pronunciamento do aspecto jurídico formal do pedido de rescisão do contrato de prestação de serviços de acesso à internet face à empresa JUPITER TELECOMUNICAÇÕES E INFORMATICA LTDA, de rescisão do contrato nº 032/D-012/2021 que tem por objeto a prestação de serviços de acesso a internet que está passando por percalços acerca da plenitude de sua execução.

Desse modo, sucintamente, estes são os fatos. Passemos à análise jurídica.

II – DA ANÁLISE E ENQUADRAMENTO JURÍDICO

O contrato administrativo é todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada, nos termos do artigo 2º, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

É, portanto, dever da Administração acompanhar e fiscalizar a execução do contrato para verificar a observância das disposições técnicas e administrativas acordadas. O não cumprimento, total ou parcial, dessas disposições, pode levar à rescisão do avençado, de acordo com o que reza o artigo 66 da Lei de Regência, que assim dispõe, in verbis:



Rua 26, Quadra 02, Lote 07 Brasil Novo – Açailândia-MA
CNPJ: 10.790.639/0001-71

Lei nº 8.666/93, art. 66. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Com efeito, consta dos autos que cabe à contratada cumprir o prazo de execução, conforme estipulado em Termo de referência.

Cabe, também, à contratada o cumprimento das disposições expressas em contrato, como forma da correta e salutar manutenção do vínculo firmado entre àquela e a Administração Pública. Quando uma das partes falha em seu mister, cabe à outra interpellá-la para que haja a correção de sua falta.

No caso ora em discussão, vemos que a Administração Pública, através de seu TI, detectou ineficiência do sinal em velocidade de downloads e uploads de forma recorrente, visto que, a demanda está sendo maior do que o valor ora contratado.

Sob tal aspecto, o gestor do contrato foi interpellado por esta Assessoria Jurídica sobre o pedido da empresa em realizar a rescisão amigável e sobre a prejudicialidade na manutenção do vínculo e, após tal interpelação, chegou-se à conclusão de que o contrato deveria mesmo ser rescindido.

A rescisão do compromisso repousa na supremacia do interesse público e da aplicação dos princípios da conveniência e oportunidade inerentes ao ente público.

Com relação à motivação da rescisão temos como exemplos os elencados no artigo 78 da Lei nº 8.666/93: causas advindas de atos cometidos pelo contratado (incisos I a XI e XVIII); causas motivadas por condutas da Administração (incisos XIII a XVI); originadas por situações externas, alheias à vontade das partes (inciso XVII), decorrentes de razões de pleno direito, em função de prerrogativa da Administração e em face de interesse público (inciso XII).

No tocante às formas de rescisão dos contratos administrativos é sabido que há quatro formas de efetivação. No magistério de Sidney Bittencourt colhemos:

*“Quatro são as formas autorizadas de rescisão do contrato administrativo: a primeira, a **rescisão administrativa, também conhecida como rescisão unilateral, efetiva-se por ato unilateral da Administração, quando constatados fatos que a motive.** Trata-se de prerrogativa específica dos contratos administrativos. A segunda, a*



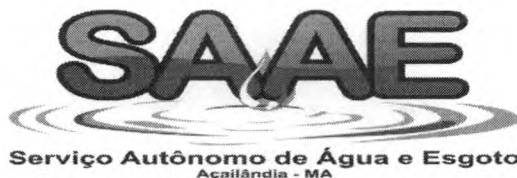
Serviço Autônomo de Água e Esgoto
Açailândia - MA
Rua 26, Quadra 02, Lote 07 Brasil Novo – Açailândia-MA
CNPJ: 10.790.639/0001-71

rescisão amigável, ocorre por acordo das partes. A terceira, a rescisão judicial, é determinada pelo Poder Judiciário, em ação promovida por uma das partes. A última, a rescisão de pleno direito, ocorre independentemente da manifestação de vontade das partes, em face da ocorrência de fato que extingue o contrato (exemplo: falecimento do contratado, falência do contratado, etc)". (BITTENCOURT, Sidney. Licitação passo a passo: comentando os artigos da Lei nº 8.666/93 (...), 7. ed. rev. ampl. e atualiz., Belo Horizonte: Fórum, 2014, p. 658/659) grifos meus.

Como dito acima, a rescisão administrativa, de regra, repousa na discricionariedade do ente público. Entendemos como poder discricionário como aquele conferido por lei ao administrador público para que, nos limites nela previstos e com certa liberdade, adote, no caso concreto, a solução mais adequada para satisfazer o interesse público. Já os princípios da conveniência e oportunidade são elementos nucleares deste poder discricionário. Há conveniência sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há oportunidade quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. São juízos subjetivos do agente competente sobre certos fatos e que levam essa autoridade a decidir de um ou outro modo. O ato administrativo discricionário, portanto, além de conveniente, deve ser oportuno. A oportunidade diz respeito com o momento da prática do ato. A conveniência refere-se à utilidade do ato.

Frisamos que, apesar de falarmos em discricionariedade do ente público, nunca se pode perder de vista que tal ato administrativo deve ser vinculado à sua motivação que é indissociável do efetivo interesse público. É a aplicação do princípio supremacia do interesse público na gestão dos contratos administrativos que tem ampla aplicação prática, conforme asseverou o Exmo. Ministro do Supremo Tribunal Federal Luiz Fux, no RMS 20.264/RO de 06/02/2007, citado por Marçal Justen Filho em sua celebre obra Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. (18. Ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: Editora RT, 2019, p. 1424).

Aqui, claro está, falamos de rescisão unilateral, uma vez que a empresa contratada não está fornecendo o serviço de acesso à internet de forma adequada, restando-se o órgão claramente prejudicado não podendo ter a contento a pratica de seus serviços, vez que, dependem exclusivamente de acesso aos sítios e no sistema integrado do órgão. Nestes termos, há justa causa e, oportunizada a defesa, a Administração pode rescindir o contrato firmado, porquanto é legítima a exigência de que a contratada cumpra com o objeto nos exatos termos em que se comprometeu.



Rua 26, Quadra 02, Lote 07 Brasil Novo – Açailândia-MA
CNPJ: 10.790.639/0001-71



III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, nos termos do artigo 78, inciso II da Lei nº 8.666/93 concomitantemente com artigo 79, inciso I da referida Lei, **opino** pela rescisão unilateral do presente contrato de prestação de serviços.

Encaminhem-se os autos ao Diretor Geral desta Autarquia para conhecimento e adoção das providências cabíveis. Ressalto que a autoridade administrativa deverá zelar pela correta condução do processo administrativo submetido a exame, sendo de sua inteira responsabilidade a observância às normas legais de regência e às recomendações constantes do opinativo.

Salvo melhor entendimento.

é o Parecer.

Açailândia/MA, 19 de Outubro de 2022.



Marcus Vinicius Alves Santos
Assessor Jurídico do SAAE
Portaria nº 008/2022-SAAE



Serviço Autônomo de Água e Esgoto
Açaílândia - MA
Rua 26, Quadra 02, Lote 07 Brasil Novo – Açaílândia-MA
CNPJ: 10.790.639/0001-71

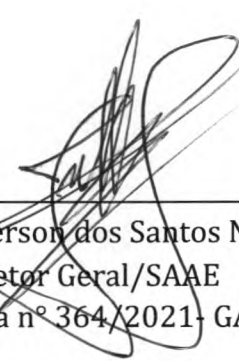


DESPACHO

À
Carmem Lúcia Calado da Silva
Gestor de compras e contratos

Na qualidade de Diretor Geral do Município de Açaílândia - SAAE Serviço Autônomo de Água e Esgoto, e de acordo com a(s) solicitação(ões) expedida(s) pelo Gestor de Compras e Contratos, acostado pelo parecer jurídico desta Autarquia Municipal, AUTORIZO a rescisão unilateral entre as partes do contrato nº 032/D-012/2021, Júpiter Telecomunicações e Informática LTDA, inscrita no CNPJ pelo nº 01.625.636/0001-91, localizada na Rua Odinea Martins Viana, Imperatriz - MA, do processo administrativo nº 020/2021 da Dispensa de Licitação nº. 012/2021, que tem por objeto contratação de pessoa(s) jurídica(s) para execução de serviços de acesso à internet via fibra óptica com o plano empresarial de até 170MB de download e até 20MB de upload mensalidade com fidelidade de 12 meses com IP fixo, de interesse do Município de Açaílândia SAAE-Serviço Autônomo de Água e Esgoto.

Município de Açaílândia - SAAE Serviço Autônomo de Água e Esgoto,
em 20 de outubro de 2022.



Halan Jefferson dos Santos Nobre
Diretor Geral/SAAE
Portaria nº 364/2021 - GAB



Rua 26, Quadra 02, Lote 07 Brasil Novo – Açailândia-MA
CNPJ: 10.790.639/0001-71



TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 032/D-012/2021

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO Nº 032/D-012/2021, QUE FIRMAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA - SAAE SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO E A EMPRESA JUPITER TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA, NA FORMA ABAIXO:

Aos 20 (vinte) dias do mês de outubro do ano de 2022, o Município de Açailândia - SAAE Serviço Autônomo de Água e Esgoto, situada na Rua 26, Quadra 02, Lote 07, Brasil Novo, CEP. 65.930-000, Açailândia-MA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.790.639/0001-71, neste ato representada pelo(a) Diretor Geral, Sr. Halan Jefferson dos Santos Nobre, Portaria nº 364/2021-GAB, portador de Carteira de Identidade nº 1191268990 GEJUSPC/MA e do CPF nº 002.862.363-03, a seguir denominada CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa JUPITER TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ pelo nº 01.625.636/0001-91, localizada na Rua Odinea Martins Viana, Imperatriz - Ma, Neste ato representado pelo Sr. Luciano Inácio Gonçalves lima, portadora da Carteira de Identidade Nº 047237172013-8 SSP/MA, e CPF nº 599.445.285-87, neste ata denominada CONTRATADA, e perante as testemunhas ao fim nomeadas, têm justo e acordado o presente termo de rescisão amigável ao contrato nº 032/D-012/2021, conforme despacho autorizativo do(a) senhor(a), em observância à legislação aplicável, que a contratada declara conhecer, e que, mesmo quando aqui não for expressamente aludida, fica para todos os efeitos de direito fazendo parte integrante do presente termo que se regerá ainda pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Com fundamento no art. 79, II da Lei nº 8.666/93 e alterações, as partes acordam a rescisão amigável do Contrato nº 032/D-012/2021, com eficácia a partir de 31 de outubro de 2022, cujo objeto é Contratação de pessoa(s) jurídica(s) para execução de serviços de acesso à internet via fibra óptica com o plano empresarial de até 170MB de download e até 20MB de upload mensalidade com fidelidade de 12 meses com IP fixo, visando atender as necessidades do Município de Açailândia - SAAE Serviço Autônomo de Água e Esgoto.



Rua 26, Quadra 02, Lote 07 Brasil Novo – Açailândia-MA
CNPJ: 10.790.639/0001-71



CLÁUSULA SEGUNDA - QUITAÇÃO RECÍPROCA:


Após o pagamento de R\$ 249,90 (Duzentos e quarenta e nove reais e noventa centavos), deste ato, as partes dão plena, rasa, geral, irrevogável e irretratável quitação para nada mais reclamarem ou cobrarem a qualquer título, em juízo ou fora dele, com relação a qualquer direito vinculado ao contrato ora extinto.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO:

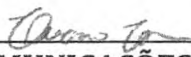
O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município no prazo estabelecido no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/1993, às expensas da CONTRATADA.

E por estarem justas e acordadas, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas.

Açailândia-MA, 20 de outubro de 2022.



MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA- SAAE SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Halan Jefferson dos Santos Nobre
Diretor Geral/SAAE
CONTRATANTE



JUPITER TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA
CNPJ: 01.625.636/0001-91
Luciano Inácio Gonçalves lima
Carteira de Ident. Nº 047237172013-8 SSP/MA
Sócio proprietário
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

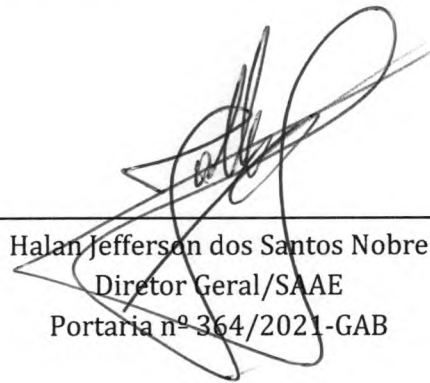
01 Breno Sousa Alarato CPF: 615.767.573-07
02 Lucas Henrique Mourão Gato CPF: 615 481 943 98



Rua 26, Quadra 02, Lote 07 Brasil Novo – Açailândia-MA
CNPJ: 10.790.639/0001-71

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 032/D-012/2021

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 032/D-012/2021. PARTES: Município de Açailândia – SAAE Serviço Autônomo de Água e Esgoto pela CONTRATANTE; e a Empresa JUPITER TELECOMUNICACOES E INFORMATICA LTDA, inscrita no CNPJ pelo nº 01.625.636/0001-91, como CONTRATADA. OBJETO: Contratação de pessoa(s) jurídica(s) para execução de serviços de acesso à internet via fibra óptica com o plano empresarial de até 170MB de download e até 20MB de upload mensalidade com fidelidade de 12 meses com IP fixo, visando atender as necessidades do Município de Açailândia - SAAE Serviço Autônomo de Água e Esgoto; BASE LEGAL: Com fundamento no art. 79, II da Lei nº 8.666/93 e alterações. SIGNATÁRIOS: Halan Jefferson dos Santos Nobre, Portaria nº 364/2021-GAB, portador de Carteira de Identidade nº 1191268990 GEJUSPC/MA e do CPF nº 002.862.363-03 pela CONTRATANTE, Sr. Luciano Inácio Gonçalves lima, portadora da Carteira de Identidade Nº 047237172013-8 SSP/MA, e CPF nº 599.445.285-87 pela CONTRATADA. FORO: Comarca de Açailândia/MA. ARQUIVAMENTO: Arquivados por meios próprios no Município de Açailândia – SAAE Serviço Autônomo de Água e Esgoto, Açailândia Estado do Maranhão. DATA DA ASSINATURA: 20 de outubro de 2022. Halan Jefferson dos Santos Nobre. Diretor Geral/SAAE. Portaria Nº 364/2021-GAB.



Halan Jefferson dos Santos Nobre
Diretor Geral/SAAE
Portaria nº 364/2021-GAB



DIÁRIO OFICIAL

Açailândia - Maranhão

Instituído pela Lei Municipal nº 441, de 30 de novembro de 2015

PODER EXECUTIVO



ANO VIII, Nº 1612, AÇAILÂNDIA, MA, SEXTA-FEIRA, 21 DE OUTUBRO DE 2022 EDIÇÃO DE HOJE: 22 PÁGINAS

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO

COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO

ADJUDICAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO PE 057/2022 2

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 062/2022 3

CONCORRÊNCIA

Nº 003/2022 3

OUTRAS PUBLICAÇÕES

AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 4

SAAE

DISPENSA

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 032/D-012/2021 4

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA – SEAGRI

OUTRAS PUBLICAÇÕES

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ACT 60/2022 5

Publicação 21

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 10351/2022
 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2022 – SEMUS

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de dispensa de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do prestador de serviços, quanto pela justificativa dos preços, vez que a empresa apresentou o menor preço global;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO a DISPENSA DE LICITAÇÃO está em conformidade ao disposto no artigo 72 c/c 75, INC II, da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER JURIDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72 c/c 75, INC II, da Lei Federal 14.133/2021, AUTORIZO A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2022, nos termos descritos abaixo:

Objeto a ser contratado: objeto contratação de pessoa(s) jurídica(s) visando o fornecimento de equipamentos para o Serviço de Nutrição e Dietético – SND do Hospital Municipal de Açailândia.

Contratado: CONSTRULAR MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.

CNPJ: 03.341.917/0001-48

Valor Total: R\$ 38.856,80 (trinta e oito mil oitocentos e cinquenta e seis reais oitenta centavos)

Fundamento Legal: Artigo 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021

Dê-se ciência e publique-se na imprensa oficial – art. 72, parágrafo único da Lei Federal nº 14.133/2021 e sítio deste poder executivo (www.acailandia.ma.gov.br), para que surta seus legais e efeitos jurídicos.

Açailândia -MA, em 21 de outubro de 2022.

Atenciosamente,

Linderval de Moura Sousa

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Portaria 007/2021-GAB

upload mensalidade com fidelidade de 12 meses com IP fixo, visando atender as necessidades do Município de Açailândia - SAAE Serviço Autônomo de Água e Esgoto; BASE LEGAL: Com fundamento no art. 79, II da Lei nº 8.666/93 e alterações. SIGNATÁRIOS: Halan Jefferson dos Santos Nobre, Portaria nº 364/2021-GAB, portador de Carteira de Identidade nº 1191268990 GEJUSPC/MA e do CPF nº 002.862.363-03 pela contratante, Sr. Luciano Inácio Gonçalves lima, portadora da Carteira de Identidade nº 047237172013-8 SSP/MA, e CPF nº 599.445.285-87 pela CONTRATADA. FORO: Comarca de Açailândia/MA. ARQUIVAMENTO: Arquivados por meios próprios no Município de Açailândia – SAAE Serviço Autônomo de Água e Esgoto, Açailândia Estado do Maranhão. DATA DA ASSINATURA: 20 de outubro de 2022. Halan Jefferson dos Santos Nobre. Diretor Geral/SAAE. Portaria Nº 364/2021-GAB.

SAAE

DISPENSA

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 032/D-012/2021

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 032/D-012/2021. PARTES: Município de Açailândia – SAAE Serviço Autônomo de Água e Esgoto pela CONTRATANTE; e a Empresa JUPITER TELECOMUNICACOES E INFORMATICA LTDA, inscrita no CNPJ pelo nº 01.625.636/0001-91, como CONTRATADA. OBJETO: Contratação de pessoa(s) jurídica(s) para execução de serviços de acesso à internet via fibra óptica com o plano empresarial de até 170MB de download e até 20MB de

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ACT 60/2022



SAAE - MA/CPA
 Folha: 011
 Servidor(a): CWS

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ACT 60/2022

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA DO ESTADO DO MARANHÃO POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA-SEAGRI, E A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS AGRICULTORES FAMILIARES E EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS DO BRASIL – CONAFER PARA OS FINS QUE MENCIONA.

A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS AGRICULTORES FAMILIARES E EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS DO BRASIL – CONAFER/BR, Associação Privada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.815.352/0001-00, com sede no Bloco A – Asa Sul SCS quadra 06, Edifício Guanabara CEP: 70352-020, Brasília/DF, neste ato representado por seu Presidente, o senhor **CARLOS ROBERTO FERREIRA LOPES,** brasileiro, casado, agricultor, portador do documento de identidade RG: 4449071 SSP-GO e CPF: 905.698.811-53, e, de outro lado, o Município Açailândia do Estado do Maranhão, por ora representado por **ALUISIO SILVA SOUSA,** portador do CPF: 237.866.633-00 e RG 0338000720072 por intermédio da **Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca- Seagri,** pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.000.268/0001-72, sediada na Rua Benjamim Constante, nº 393, Bairro Jacu, CEP- 65930-000, na cidade de Açailândia-MA, neste ato representado por seu Secretário Sr. **ANTONIO JOSÉ FERREIRA LIMA FILHO,** inscrito no CPF nº. 675.984.983-34 e RG nº 000006067093-2, residente na Rua 12, QD 45 Nº 13, Jardim de Alah, Açailândia-MA, CEP 65930-000, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, que será regido, no que couber pela Lei nº 8.666, de 21/06/93, Lei nº 13.303/2016 e pela Lei n. 10.973/2004 e suas alterações subsequentes, bem como pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO



Folha: 1/02

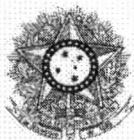
Servidor(a):

**Diário Oficial do Município**

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 441, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2015
Avenida Santa Luzia, S/N, Bairro Parque das Nações
CEP: 65930-000 - Açailândia-MA
www.acailandia.ma.gov.br

Aluisio Silva Sousa
Prefeito Municipal

Renan Rodrigues Sorvos
Procurador-Geral do Município



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JUPITER TELECOMUNICACOES E INFORMATICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 01.625.636/0001-91
Certidão nº: 36310513/2022
Expedição: 26/10/2022, às 08:42:28
Validade: 24/04/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **JUPITER TELECOMUNICACOES E INFORMATICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **01.625.636/0001-91**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITO DE NEGATIVA

Nº Certidão: 179194/22

Data da

16/09/2022 08:57:23

Inscrição Estadual: 121544346

CPF/CNPJ: 01625636000191

Razão Social: JUPITER TELECOMUNICACOES E INFORMATICA LTDA

Endereço: RUA ODINEA MARTINS VIANA, 15 LOTE: 15; QUADRA: 40 B; CEP: 65900970 -

Telefone: (99)35233838

Município: IMPERATRIZ

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelo art. 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), constam crédito tributário, não vencidos ou com exigibilidade suspensa, conforme indicados, em desfavor do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS			
TIPO	DOCUMENTO	DATA EMISSÃO	SITUAÇÃO
AUTO DE INFRAÇÃO	912263000021	11/01/2022	REC VOL/OFFÍCIO
AUTO DE INFRAÇÃO	912263000022	11/01/2022	REC VOL/OFFÍCIO

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 14/01/2023.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 26/10/2022 08:47:16



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 064825/22

Data da

15/09/2022 19:45:41

Inscrição Estadual: 121544346

CPF/CNPJ: 01625636000191

Razão Social: JUPITER TELECOMUNICACOES E INFORMATICA LTDA

Endereço: RUA ODINEA MARTINS VIANA, 15 LOTE: 15; QUADRA: 40 B; CEP: 65900970 -

Telefone: (99)35233838

Município: IMPERATRIZ

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156, da lei nº 2.231, de 29/12/1962, substanciado pelos artigos 240 a 242 da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve o artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 13/01/2023.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 26/10/2022 08:48:06



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **JUPITER TELECOMUNICACOES E INFORMATICA LTDA**
CNPJ: **01.625.636/0001-91**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:24:36 do dia 07/10/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 05/04/2023.

Código de controle da certidão: **30CF.C2B0.F173.8365**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir

SAAE - 14/10/22
Folha: 01/01
Servidor(a): [Assinatura]**CAIXA**
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 01.625.636/0001-91**Razão Social:** JUPITER TELECOMUNICACOES E INFORMATICA LTDA**Endereço:** RUA SIMPLICIO MOREIRA 1498 / CENTRO / IMPERATRIZ / MA / 65901-490

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/10/2022 a 09/11/2022**Certificação Número:** 2022101103091666885894

Informação obtida em 26/10/2022 08:54:54

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



**PREFEITURA DE AÇAILÂNDIA
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
SUPERINTENDENCIA DA RECEITA TRIBUTÁRIA**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS
AOS TRIBUTOS MUNICIPAIS E À DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO**

DADOS DO CONTRIBUINTE

CNPJ/CPF: 01.625.636/0001-91

CERTIDÃO Nº: 3788/2022

NOME/RAZÃO SOCIAL: JUPITER TELECOMUNICAÇÕES E INFORMATICA LTDA EPP

Inscrição

Municipal: 0

INICIO DAS ATIVIDADES: // 00:00:00

RUA: ODINEA MARTINS VIANA, 15, , CEP - 65917-335

BAIRRO: PARQUE PLANALTO

CIDADE: AÇAILÂNDIA

A Prefeitura do Município de AÇAILÂNDIA – MA, por intermédio do Departamento de Arrecadação, conforme preceitua os artigos 106 ao 113 e 136 ao 139 da Lei Complementar Municipal No 009/2016 – código Tributário Municipal, combinado com o disposto no artigo 205 da Lei Federal no 5.172/1966, que dispõe sobre o sistema tributário nacional, **CERTIFICA** que o contribuinte: **JUPITER TELECOMUNICAÇÕES E INFORMATICA LTDA EPP** que possui o CNPJ: **01.625.636/0001-91** abaixo qualificado, encontra-se em situação regular perante a **FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, não constando débitos de natureza tributária e não tributária municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data. Fica, todavia, ressalvado o direito da Fazenda Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados, ou que venham a ser apurados, conforme prerrogativa legal prevista artigo 149 da Lei Federal No 5.172/1966 c/c os artigos 62 a 71 da Lei Complementar Municipal No 009/2016.

Finalidade da Certidão: Diversos

Válida Até: 25/12/2022

Código de Autenticidade: 8NXW1PZ8NB

consulte a autenticidade desta certidão em <http://acailandia.famlex.com.br/fam-lex/servlet/hwpcconsautcert>